# PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/2015.

O Projeto de Lei, dos Nobres vereadores Reis, Eliseu Gabriel, Toninho Vespoli, Quito formiga, Claudinho de Souza, Marquito e Ushitaro Kamia, institui o Prêmio de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A propositura demanda a criação de diversos coletivos ligados à área da cultura e pleiteia mais recursos para desenvolver atividades na periferia, estimular atividade para a cidade que possam diminuir o alto índice de vulnerabilidade social, fortalecendo a prática artística e cultural para que os munícipes tenham acesso e possam gozar desta tão valorosa oportunidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo favorável o parecer nos termos do substitutivo abaixo;

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo abaixo:

## SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 624/2015

Institui o "PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SAO PAULO" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e/ou ações culturais propostos por coletivos artísticos e/ou culturais residentes e atuantes em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo.

§ 1º- A seleção dos projetos e/ou ações culturais no âmbito desse programa se dará através de editais públicos.

§ 2º - Constituem projetos e/ou ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito desse programa, entre outras:

I - Gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;

II - Pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas das áreas periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III - Autoformação e multiplicação de saberes no coletivo e para a sociedade civil;

IV - Arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V - Processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;

Art. 2º - O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO tem por objetivos:

I - Ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente ou atuante em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo.

II - Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais presentes nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo.

III - Fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo.

IV - Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V - Reconhecer e valorizar a pluralidade e singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas nos distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo.

VI - Apoiar a continuidade da ação dos coletivos culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por coletivo um agrupamento de no mínimo 03 (três) pessoas com trabalho artístico e/ou cultural em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo, durante os 03 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrições previstas no artigo 13.

§ 1º - Cada coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 03 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir em distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, especialmente nas áreas periféricas do município de São Paulo, no período estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Os integrantes do núcleo responsável pelo coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, divide-se a cidade em 04 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município de São Paulo, relacionados nas Áreas 2 e 3, Inciso II e III deste artigo, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda per capita de até meio salário mínimo, em acordo com o Recenseamento Geral de 2010 realizado pelo IBGE, na seguinte proporção:

I - Área 1 - É composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

II - Área 2 - É composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do 6, Ipiranga, Jabaquara, Jaguara, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

III - Área 3 - É composta pelos distritos situados na área periférica do município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaiba, Capão Redondo, Cidade Adernar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São

Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

IV - Área 4 - É composta pelos distritos situados no centro expandido do município em que em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

§ 1º - A cada novo recenseamento do IBGE, a Secretaria Municipal de Cultura atualizará e publicará no Diário Oficial do Município, através de portaria do secretário, a relação dos distritos que compõem as áreas constantes relacionados nos Incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e 4 do artigo 4º em que mais de 10% de domicílios auferem renda de até meio salário mínimo.

DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO terá anualmente dotação própria no orçamento municipal, alocado na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Avaliação, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

§ 2º - Os valores destinados ao programa serão corrigidos anualmente pelo IPCNIBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A presente lei irá comprometer:

I - 70% da dotação prevista no artigo 6º para contemplar projetos culturais propostos por coletivos artísticos e/ou culturais residentes e atuantes na ÁREA 3 definida no artigo 4º

II - 23% da dotação prevista no artigo 6º para contemplar projetos culturais propostos por coletivos artísticos e/ou culturais residentes e atuantes na ÁREA 2 definida no artigo 4º.

III - 7% da dotação prevista no artigo 6º para contemplar projetos culturais propostos por coletivos artísticos e/ou culturais residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social definidos no artigo 5º.

Parágrafo único - Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos incisos I, II e III, a Comissão de Avaliação poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos desta lei e, sempre que possível priorizando a Área 3.

Art. 8º - Além da dotação orçamentária municipal prevista artigo 6º, o PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º - Para fins de desenvolvimento do projeto cultural proposto, de acordo com o orçamento previsto no Plano de Trabalho, o coletivo selecionado receberá um subsidio no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º- Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 10º Fica instituída a Bolsa Cultura, destinada aos integrantes da equipe fixa dos projetos culturais contemplados pelo PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 1º A Bolsa Cultura poderá ser concedida em seis categorias, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade do integrante da equipe fixa no desenvolvimento do projeto, conforme níveis abaixo:

Categoria I - bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

Categoria II - bolsas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;

Categoria III - bolsas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês;

Categoria IV - bolsas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês;

Categoria V - bolsas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês;

Categoria VI - bolsas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês;

§ 2º - Os valores da Bolsa Cultura serão corrigidos anualmente pelo IPCNIBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 11 - O subsídio financeiro a que se refere o artigo 9º será composto por duas partes, com mecanismos específicos de repasse, a saber:

I. Despesas gerais do projeto, destinadas a cobrir gastos tais como: material de consumo; locação de espaço e equipamentos; compra de equipamentos e outros materiais permanentes; custos de manutenção e administração de espaço; custo de produção; material gráfico e publicações; pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo; despesas de transporte desde que diretamente vinculadas à execução do projeto; etc.

II. Concessão de Bolsa Cultura, destinada aos integrantes da equipe fixa do projeto.

§ 1º - Os valores correspondentes às despesas gerais do projeto serão depositados na conta corrente do representante legal do coletivo, em até 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desenvolvimento das ações e orçamento do projeto, previstos no Plano de Trabalho.

§ 2º - O coletivo definirá no Plano de Trabalho do projeto a equipe fixa prevista e a correspondente categoria da Bolsa Cultura, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§3º - A Bolsa Cultura será depositada diretamente na conta corrente específica de cada integrante da equipe fixa.

§ 4º - A concessão de Bolsa Cultura não configura qualquer tipo de relação empregatícia ou de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo meramente auxílio financeiro legalmente destinado ao apoio de realização de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecido, nos termos desta lei.

Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a utilizar a Bolsa Cultura para apoiar outros programas de fomento destinados a diferentes segmentos artísticos e culturais, por período determinado, mediante regulamento próprio e realização de editais de seleção para o fim a que se destinar, de acordo com as diretrizes de ação do referido órgão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas em todos os dias úteis de junho de cada ano para a apresentação de projetos culturais propostos por coletivos interessados em receber o subsídio do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 1º - As inscrições serão realizadas no formato on line ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme edital a ser publicado no mês de maio pela Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela ampla divulgação do Programa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições bem como os modelos de declarações e as informações mencionadas no parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º - À exceção do disposto no parágrafo 4º, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§ 4º - A publicação de que trata o parágrafo 1º será acompanhada dos modelos de declarações exigidos pelos incisos II, XI e XII do artigo 15;

§ 5º - No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura entregará um Cartão de Inscrição do Coletivo contendo o número de inscrição, o nome do mesmo, o Distrito, a Área ou Bolsão e o nome do representante legal do Coletivo com o respectivo número de RG/RNE e CPF.

§ 6º - Em caso de inscrição on line, será gerado comprovante com os dados citados no parágrafo 5º deste artigo e, se necessário, enviado por meio eletrônico ao representante legal.

Art. 14 - A inscrição de um projeto cultural para concorrer ao PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO será feita, obrigatoriamente, para uma determinada área ou bolsão estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

§ 1º - Só poderá se inscrever para concorrer à Área 3 o Coletivo cujos integrantes residam e atuem nessa Área há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 2º - Só poderá se inscrever para concorrer à Área 2 o Coletivo cujos integrantes residam e atuem nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 3º - Para se inscrever como concorrente a um Bolsão o Coletivo terá que justificar a existência do mesmo e seus integrantes deverão residir e atuar num Bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 4º - Caberá à Comissão de Avaliação decidir sobre a pertinência ou não da inscrição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 15 - A inscrição de um projeto cultural para concorrer ao PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO será feita pelo seu núcleo do coletivo proponente, presencialmente ou por meio de plataforma on-line, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as seguintes informações e/ou documentos:

I - Na primeira página, nome do Coletivo, Distrito(s) de sua atuação passada e presente, Área ou Bolsão a que concorre, valor do projeto e os seguintes dados cadastrais das 03 (três) pessoas que compõem seu Núcleo:

a) Nome completo;

b) Número do RG/RNE e CPF;

c) Endereço completo com CEP, vila, bairro, Distrito e Área ou Bolsão.

d) Telefone fixo e celular, se tiver;

e) E-mail, se tiver;

f) Indicação de um dos integrantes do Núcleo como Representante Legal do Coletivo para assinatura do Termo de Compromisso, caso o Coletivo venha a ser contemplado.

g) Indicação de 01 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Avaliação, mediante consulta prévia e aceite dos indicados, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar.

II - Declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 03 (três) pessoas do núcleo do coletivo, indicando o(s) distrito(s) ou bolsões em que residem há no mínimo 03 (três) anos na data da inscrição.

III - Histórico do coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo coletivo, acompanhado, no que couber e a critério do núcleo, com datas, locais, publicações, no todo ou em parte, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais Áreas ou Bolsões, pelo menos nos últimos 03 (três) anos contados a partir do último dia de inscrições.

IV - Relação dos integrantes que compõem o coletivo no ato da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico.

V - Objetivos do coletivo.

VI - Justificativas dos objetivos, do projeto e das atividades a serem desenvolvidas.

VII - Quando se tratar de inscrição para um Bolsão, justificativas que comprovem a atuação do Coletivo.

VIII - Currículos dos integrantes do Núcleo e, se o mesmo julgar necessário, de outros integrantes do coletivo.

IX - Plano de Trabalho de até 02 (dois) anos de duração para a continuidade das ações e/ou da existência do coletivo.

X - Informações complementares que o Núcleo julgar necessárias para a avaliação do coletivo e do Plano de Trabalho, de forma oral ou não, em mídia impressa ou registrada em CD, DVD ou pen drive, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

XI - Declarações do núcleo do coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do Plano de Trabalho afirmando que concordam com todos os termos da inscrição ao PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

XII - Declarações do Núcleo do Coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do Plano de Trabalho afirmando que não são funcionários públicos do Município de São Paulo nem estão impedidos de contratar com a Administração Pública.

XIII - Orçamento do Plano de Trabalho e de manutenção do Coletivo e de suas instalações, nunca inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) nem superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo conter:

a) Recursos humanos (Pessoal fixo): Equipe fixa formada por no mínimo três integrantes do Coletivo com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto.

b) Material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

c) Locação de espaço e equipamentos;

d) Material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

e) Reformas, manutenção e administração de espaço;

f) Produção das atividades e despesas correlatas;

g) Material gráfico e publicações;

h) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

i) Despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;

j) Transporte, carretos, condução;

k) Alimentação;

l) Despesas bancárias;

m) Impostos, taxas e tributos;

n) Encargos sociais;

o) Outras despesas;

p) Serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo eventuais convidados não integrantes do coletivo;

§ 1º - todas as despesas devem estar diretamente vinculadas ás atividades descritas no projeto.

§ 2º - As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas através de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou outro documento fiscal semelhante.

I - Excepcionalmente, será admitido pagamento em espécie, comprovado por recibos simples, conforme explicitado em edital.

§ 3º - É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o coletivo possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

§ 4º - É vedada a inscrição de coletivo que tenha projeto em andamento ou a serem iniciadas com recursos desta lei ou por outros programas de fomento à cultura pelo poder público municipal.

§ 5º - Ressalvados dispositivos em contrário, um coletivo pode voltar a se inscrever para concorrer ao PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 6º - Fica vedada a participação de uma mesma pessoa como membro fixo em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

§ 7º - É vedada a aplicação de recursos do Programa em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.16 - A seleção de projetos será anual e feita por uma Comissão de Avaliação, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais em áreas periféricas, ressalvado o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 1º - O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) da sociedade civil e 02 (dois) da Administração Pública.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão de Avaliação qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um Coletivo ou Plano de Trabalho concorrente ao PROGRAMA.

§ 3º- O Secretário Municipal de Cultura nomeará 02 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º - Os Coletivos artístico-culturais elegerão 01 (um) membro da Comissão conforme artigo 17.

§ 5º - A Comissão será formada por 03 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) inscrições de Coletivos.

§ 6º- Havendo mais de 100 (cem) Coletivos inscritos, a Comissão receberá 02 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 01 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 01 (um) eleito pelos Coletivos.

§ 7º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes ininterruptas ou indefinidamente de maneira alternada, desde que submetidos à nova eleição, quando vindos da sociedade civil.

§ 8º - Os membros da Comissão de Avaliação só poderão participar de um coletivo ou Plano de Trabalho contemplado por esta lei após um ano do término de seu mandato.

§ 9º - Os representantes da sociedade civil na Comissão de Avaliação farão jus à remuneração, à luz do praticado nos demais Programas da Secretaria Municipal de Cultura, a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

§ 10 - Será devida gratificação aos membros da Comissão de Avaliação integrantes da Administração Pública, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, nos seguintes termos:

I - valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais.

Art. 17 - Até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultura afixará, de forma visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de

inscritos e a relação dos nomes indicados da sociedade civil para compor a Comissão de Avaliação, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º - Será(ão) eleito(s) para Comissão de Avaliação o(s) nome(s) mais indicado(s), por maioria simples de voto.

§ 2º - A mesma listagem registrará, por ordem de votos, o(s) suplente(s)

§ 3º - Em caso de desempate, será utilizado como critério: mulher negra ou indígena; LGBTTQI; negro; indígena; área de atuação estabelecida conforme artigo 4º, sendo prioritárias as mais periféricas; tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 18 - Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Avaliação, com suplentes e ordem de votação.

§ 1º - Na mesma publicação, o Secretário Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, providenciará sua contratação e a seguir convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a divulgação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura combinar e confirmar antecipadamente com os membros da Comissão a data, horário e local da reunião mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância na mesma, a Secretaria Municipal de Cultura adotará providencias para sua imediata substituição.

§ 4º - Na impossibilidade de substituição prevista no parágrafo anterior, e mesmo para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Secretário Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Avaliação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura colocará no mínimo 01 (um) funcionário à disposição da Comissão.

§ 2º - a primeira reunião da Comissão, a Secretaria Municipal de Cultura entregará a seus membros as cópias dos projetos inscritos para leitura, debate e procedimentos de seleção.

Art. 20 - A Comissão de Avaliação terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua primeira reunião para encerrar seus trabalhos e entregar à Secretaria Municipal de Cultura a lista dos contemplados com o PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 1º - A Comissão de Avaliação entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 do número de Coletivos contemplados.

§ 2º - Na primeira reunião, a Secretaria Municipal de Cultura informará a Comissão de Avaliação o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A Comissão de Avaliação tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo Único- O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 22 - A Comissão de Avaliação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 23 - A Comissão de Avaliação decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta Lei.

Art. 24 - As Comissões de Avaliação são soberanas, não cabendo recurso hierárquico, nem quanto ao mérito de suas decisões.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 - São critérios fundamentais para a Comissão de Avaliação outorgar o subsídio do programa a um coletivo:

a) sua relevância para a cidade e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no artigo 2º desta lei;

b) as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo no bolsão, quando for o caso.

c) a análise dos incisos do artigo 15, em especial: III - Histórico do coletivo; V - objetivos do coletivo e do projeto; VI - justificativa do projeto e atividades propostas; X - avaliação das demais informações apresentadas pelo coletivo.

d) as dificuldades de auto-sustentabilidade econômica do coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de outorgar o subsídio;

e) a coerência entre o Plano de Trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do coletivo;

f) a coerência do orçamento em relação ao Plano de Trabalho;

g) a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural, de propostas e a distribuição proporcional conforme as áreas descritas no artigo 4º desta lei.

Art. 26 - O subsídio, a ser outorgado a cada Coletivo, destina-se à manutenção e continuidade do mesmo e seu valor será, obrigatoriamente, igual ao Orçamento previsto no inciso XIII do artigo 15 desta lei.

DA CONTRATAÇAO DOS SELECIONADOS

Art. 27 - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município as listas dos contemplados e dos suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega das mesmas pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, a Secretaria Municipal de Cultura comunicará o resultado ao Núcleo de cada Coletivo contemplado.

Art. 28 - Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do Coletivo deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I - Cópia do RG/RNE e do CPF;

II - Declaração de que não possui débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - Comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto e a partir da orientação da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 29 - Estando correta a documentação, o representante legal do Coletivo assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Cultura providenciará este Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos resultados.

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do Coletivo vincula todos os membros fixos participantes do projeto aos seus dispositivos.

Art. 30 - Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do Coletivo em receber o subsídio, a Secretaria Municipal de Cultura convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 31 - Cada Coletivo contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A prestação de contas referentes aos valores correspondentes às despesas de recursos humanos dos integrantes fixos do Coletivo que receberem bolsa, se dará por meio dos relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, e a prestação de contas referente às demais despesas se dará, complementarmente, por meio de planilhas e comprovantes fiscais, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33 - Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o Coletivo e seus integrantes fixos (bolsistas) serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura Municipal de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos ou até ressarcimento integral dos valores recebidos ao erário.

Parágrafo Único - A declaração de inadimplência obriga o Coletivo e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, de acordo com o caso, dos valores recebidos através do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, acrescidos de juros e correção monetária da data de declaração à data da efetiva devolução, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente previstas em edital e dos demais consectários legais cabíveis, como inscrição no CADIN, inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

Art. 34 - Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do PROGRAMA deverá fazer constar em todo o material de divulgação do Coletivo os logotipos da Secretaria Municipal de Cultura e do PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 35 - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 36 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis (PT)

Eliseu Gabriel (PSB)

Pastor Edemilson Chaves (PTB)

Paulo Fiorilo (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova (DEM)

Abou Anni (PV)

Adolfo Quintas (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2016, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.